

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

**CÓDIGO PENAL**

---

**PARTE ESPECIAL**

*(Canceladas na Parte Especial quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a expressão "multa de" por "multa" de acordo com o art. 2º da Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

---

**TÍTULO V**  
DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E  
CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

---

**CAPÍTULO II**  
DOS CRIMES CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

---

**Vilipêndio a cadáver**

Art. 212. Vilipendiar cadáver ou suas cinzas:  
Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

**TÍTULO VI**  
DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL  
*(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 7/8/2009)*

**CAPÍTULO I**  
DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

**Estupro**

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:  
Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 12.015, de 7/8/2009)*

---

**CAPÍTULO III**  
DO RAPTO

---

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

### **Concurso de rapto e outro crime**

Art. 222. ([Revogado pela Lei nº 11.106, de 28/3/2005](#))

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Formas qualificadas**

Art. 223. ([Revogado pela Lei nº 12.015, de 7/8/2009](#))

---

---